



PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 1906/2024

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Processo nº 0803448-97.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 118487757 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial (Num. 99700957 - Pág. 3), para o fornecimento dos medicamentos **gabapentina 300mg, azatioprina 50mg, cloridrato de nortriptilina 25mg, diosmina 900mg + hesperidina 100mg (Daflon®), cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®) e gliclazida 30mg comprimido de liberação prolongada (Clazi XR®) e do insumo meia elástica ¾ 20-30.**

Inicialmente, cumpre informar que acostado aos autos (Num. 102756575 - Págs. 1 a 6), consta o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0546/2024, elaborado em 22 de fevereiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – **esclerose múltipla e dor neuropática**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do fornecimento dos medicamentos gabapentina 300mg, azatioprina 50mg, cloridrato de nortriptilina 25mg, diosmina 900mg + hesperidina 100mg (Daflon®), cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®) e gliclazida 30mg comprimido de liberação prolongada (Clazi XR®) e do insumo meia elástica ¾ 20-30. Entretanto, as prescrições não vieram acompanhadas de laudo, com a descrição do quadro clínico da Autora, justificarem o uso de tais medicamentos/insumo, não sendo possível inferir acerca da indicação dos itens pleiteados.

Após elaboração do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado aos autos processuais novos documentos médico, em impressos próprios do NitMed Centro Médico (Num. 118123432 - Págs. 1 a 3), datado de 04 de abril de 2024, emitidos pelo médico cirurgia cardiovascular , no entanto os documentos se encontram com **caligrafias ilegíveis.**

Portanto, reitera-se ao abordado no DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0546/2024, **quanto a impossibilidade este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação dos itens pleiteados.**



Sendo assim, **sugere-se que seja emitido documento médico** atualizado, **com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM)**, que verse sobre o quadro clínico da Autora, bem como o plano terapêutico necessário no momento, **que justifique o pleito**, para que este Núcleo possa elaborar um parecer técnico.

Encaminha-se ao **5º Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02